

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 110, de 2019, modificativa)

**Art. 1º** Dê-se ao § 2º do art. 92-B introduzido pelo art. 2º da PEC nº 110, de 2019, a seguinte redação:

“§ 2º Fica garantida a participação do estado do Amazonas na arrecadação decorrente das operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, a ser disciplinada em lei complementar de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto no inciso VII do § 1º do art. 156-A da Constituição Federal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de reforma tributária objeto da PEC nº 110, de 2019, traz mudanças que afetarão negativamente a economia do Amazonas, caso não sejam introduzidos dispositivos que garantam as receitas próprias do Estado e o modelo de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

A PEC 110, de 2019, estabelece que o IBS incidente nas operações interestaduais pertencerá integralmente ao Estado onde ocorrer o consumo da mercadoria e do serviço (princípio de destino). Como a ZFM vende toda a sua produção para outras Unidades Federadas, o deslocamento da tributação da origem para o destino, levaria o Amazonas à perda total de sua receita atual de ICMS, já que a proposta não contempla alternativas ao modelo, agravada ainda mais com a redução linear em 25% das alíquotas do IPI, principal tributo de sua cesta de incentivos, realizada pelo Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022.

Mesmo com a previsão de um mecanismo de compensação formado por 3% da parcela da receita do IBS, não há cálculos que demonstrem que este irá cobrir todas as perdas com a mudança para os novos tributos.

Assim, a emenda pleiteia a garantia de que uma parte da receita do imposto fique na origem e a outra parte no destino, como ocorre atualmente, mas que sua previsão esteja na Constituição Federal e seu disciplinamento em lei complementar.

Contamos com o apoio dos distintos parlamentares a esta iniciativa, fundamental para o desenvolvimento regional, interesse de todos nós.

SF/22081.69538-43